

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: zlepuzk0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/12/2025 Projeto de lei nº 1940/2025 Protocolo nº 12654/2025 Processo nº 3929/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a ampliação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o acesso ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ampliação do acesso ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, garantindo gratuidade de 100% do consumo de energia elétrica de até 80 kWh mensais para:

I – pessoas com Transtorno do Espetro Autista (TEA);

II – pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, conforme definição legal;

III – famílias com membros nestas condições que estejam inscritas no CadÚnico e atendam aos critérios de baixa renda estabelecidos na legislação federal.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º será concedido independentemente de idade, desde que o diagnóstico e os critérios de renda sejam devidamente comprovados.

Art. 3º A comprovação da condição de TEA ou de deficiência será realizada por meio de:

I – laudo médico emitido por profissional habilitado;

II – cartão ou identificação de pessoa com deficiência (quando houver);

III – documentação prevista em regulamento.

Art. 4º A concessionária de energia elétrica no Estado de Mato Grosso deverá:

I – processar automaticamente a concessão do benefício, mediante consulta ao CadÚnico;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – priorizar o atendimento das famílias beneficiárias;

III – criar canal simplificado para atualização cadastral e esclarecimento de dúvidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Governo Federal, concessionárias, municípios e entidades sociais, a fim de viabilizar a efetivação deste benefício, sem ônus adicional para o Estado.

Art. 6º Esta Lei não gera despesas diretas ao Estado de Mato Grosso, por tratar-se de benefício tarifário regulamentado pela legislação federal e operacionalizado pelas concessionárias de energia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir maior proteção social às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com outras deficiências no Estado de Mato Grosso, assegurando a ampliação do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, alinhada aos avanços trazidos pela conversão da MP 1.300/2025 em Lei Federal nº 15.235/2025.

O consumo de energia elétrica é essencial para o bem-estar e manutenção das condições básicas de vida, sobretudo para famílias que convivem com pessoas com TEA ou deficiência, muitas delas em situação de vulnerabilidade social. A gratuidade de até 80 kWh mensais garante alívio financeiro imediato e contribui para reduzir desigualdades.

A medida não gera despesas ao Estado, pois utiliza o modelo tarifário já existente, cabendo à concessionária aplicar o desconto conforme critérios federais. Trata-se de uma política pública de alto impacto social, baixo custo operacional e que fortalece o compromisso de Mato Grosso com a inclusão, proteção e cidadania.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Dezembro de 2025

Wilson Santos
 Deputado Estadual